EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA XXXXXXXX

FULANO DE TAL, brasileiro, casado, cabelereiro, RG n.º XXXX, CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado em CLM XXX, Bloco X, Loja XXX, XXX - XX, CEP XXXX, telefones: (XX) XXXX ou (XX) XXXX, email XXXXXX@gmail.com, vem, sob o patrocínio da Defensoria Pública Do XXXXXXXX, propor

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA E DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO (com tutela de urgência)

em face do **XXXX**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, na pessoa de seu representante legal, o Procurador-Geral do xxxxx, com sede no Setor de Áreas xxxx, Bloco "x", xxxx, telefone: xxx, e do **DEPARTAMENTO DE TRÃNSITO DO xxxxxx**, situado no xxLote "x", Bloco "x", xxxx xxxxxxx, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I - DOS FATOS

O autor era proprietário de veículo de placa xxxx, chassi xxxx, renavam xxxxxx, modelo xxxxx, ano/modelo: xxxx, cor: prata, que sofreu perda total devido à ocorrência de um acidente, em xxxx, na Rodovia xxx, chegando à cidade de Canto do xxx – PI (boletim de ocorrência em anexo).

Na ocasião, vendeu o que sobrou de seu veículo pelo valor de R\$ XXX (XXXX), ficando apenas com a placa do carro para realizar a baixa junto ao Detran/XX. Contudo, não conseguiu realizar a baixa junto do Dentran/DF, pois foi informado pelo ente público que seria necessário o recorte do XXXX, o qual o autor não mais possuía.

Como não conseguiu realizar a baixa do veículo administrativamente, ingressou com ação judicial (processo nº xxxxxxx, que tramitou perante o Xº Juizado Especial da XXXXX). No bojo daquele processo, o pedido foi julgado improcedente sob o argumento de que o autor não teria quitado uma multa de xxxxxxx, o que seria imprescindível à baixa do veículo.

Posteriormente, o autor quitou a multa, (comprovante de pagamento em anexo – infração xxxxxxx), razão pela qual tentou, novamente, realizar a baixa do veículo de forma administrativa. Na ocasião, foi enviado o ofício nº 7148, por intermédio da xxxx do xxxx (processo xxxxxxx).

Em resposta, o Detran/DF informou que não seria possível a baixa do veículo, pois ainda havia os seguintes débitos relacionados ao veículo:

- 1. IPVA do ano de 2021, no montante de R\$ XX (XXXXX);
- 2. Licenciamento dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021, totalizando o montante de R\$ xxxx (xxxxxxxxx);
- 3. Seguro obrigatório dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, e 2020, totalizando o montante de R\$ xx (xxx).

O Detran/DF informou, ainda, a existência de infrações de 2008 e 2010, mas, como informado pela própria autarquia, essas não são exigíveis, por estarem prescritas, razão pela qual tais débitos não serão discutidos na presente ação.

Conforme se observa, os débitos referentes ao IPVA, licenciamento e seguro obrigatório, que tem impedido a baixa administrativa do veículo, são posteriores à perda total do veículo, razão pela qual não podem ser cobrados do autor.

Ressalta-se que ele tem tentado realizar a baixa do veículo, de forma administrativa, desde 2015, e apenas não conseguiu pela falta de documento. Os documentos em anexo comprovam as tentativas do autor, ao longo dos últimos anos, em realizar a baixa do veículo, inclusive mediante o envio de diversos ofícios pela Defensoria Pública do xx ao Detran/xx. Conforme citado, o autor inclusive chegou a ingressar com ação judicial para obter a baixa do veículo.

Embora não tenha conseguido efetuar a baixa do veículo, de forma administrativa, até então, resta incontroverso que o carro sofreu perda total ainda em 2015, o que pode ser comprovado inclusive por meio do boletim de ocorrência em anexo, bem como por meio de vídeo que atesta o estado do carro após o acidente.

Dessa forma, resta incontroverso que o autor não mais exerce a posse ou propriedade do veículo desde a ocorrência do acidente, razão pela qual não pode ser cobrado pelos débitos referentes ao IPVA, licenciamento e seguro obrigatório.

Por todo o exposto, o autor não vislumbra outra alternativa a não ser ingressar com ação judicial para obter a declaração de inexistência do débito.

II - DO DIREITO

II.I - PRELIMINARMENTE: DA AUSÊNCIA DE COISA JULGADA

Inicialmente, cumpre apontar a ausência de coisa julgada.

Embora o requerente tenha ingressado com ação judicial anteriormente (processo nº xxxxxx), o objeto daquela ação era distinto desta. Isso, porque, naquele processo, objetivava-se tão somente a baixa do veículo.

Por outro lado, na presente ação, busca-se a declaração de inexistência da relação jurídica, a fim de que os débitos sejam declarados inexigíveis do requerente, e ela possa finalmente providenciar, administrativamente, a baixa do veículo.

Dessa forma, não há óbice à análise de mérito do presente processo.

II.I - DO MÉRITO

Conforme o art. 3º do Decreto Distrital nº 34.024/2012, o fato gerador do IPVA é a propriedade, o domínio útil ou a posse legítima de veículo automotor.

É incontroverso que, a partir da perda total do veículo, o requerente deixou ter efetivamente a propriedade ou de exercer a posse sobre os veículos, razão pela qual não pode ser cobrado pelo tributo ou licenciamento atinentes a esse período.

Conforme o art. 1.228 do Código Civil, proprietário é quem tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. A partir do acidente que culminou na perda total do veículo, o autor esteve totalmente impedido de ter acesso a esses, portanto, não podia usar,

gozar, dispor ou reaver o veículo, razão pela qual não exercia mais a propriedade.

Outrossim, não se pode dizer que ele exercia a posse, visto que esta demanda, nos termos do art. 1.196 do Código Civil, o exercício de alguns dos poderes inerentes à propriedade, o que não ocorreu no caso.

Logo, o requerente não pode ser cobrado por débitos referentes ao período em que já havia ocorrido a perda total do bem, seja porque nesse contexto não exerce a posse ou propriedade sobre o veículo, seja porque, desde o ano do acidente, tem tentado realizar a baixa do veículo de forma administrativa, mas sempre enfrentando novos empecilhos.

Ressalta-se que há precedentes do TJDFT no sentido de que o proprietário do veículo não pode ser cobrado pelos débitos de IPVA, licenciamento e seguro obrigatório referentes ao período posterior à perda total do veículo. Nesse sentido:

APELACÃO CÍVEL. **DIREITO** TRIBUTÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. SERVIÇO DE COLETA DOMICILIAR. LEI $N_{\bar{0}}$ LIXO 6.945/81. CONSTITUCIONALIDADE. IPVA. PERDA TOTAL DO VEÍCULO COMPROVADA. INEXIGIBILIDADE. **AUSÊNCIA** DE COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO RESPONSAVEL. **BAIXA** DO VEÍCULO. SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. O indeferimento da prova pericial não resulta em cerceamento de defesa quando a prova é estritamente documental e foi dada oportunidade para produzi-la. Nos termos do artigo 370, do Código de Processo Civil, o juiz deve indeferir a produção de provas inúteis ou desnecessárias ao deslinde da controvérsia. É admitida a cobrança de taxa de coleta de lixo domiciliar, desde que a natureza dos serviços prestados não coincida com serviços inespecíficos e indivisíveis. O fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA é a propriedade, domínio útil ou posse de veículo artigo conforme **155.** Constituição Federal, e artigo 1º, § 5º, da Lei nº 7.431/85. E, havendo a ausência de domínio útil sobre o veículo automotor, o imposto não incide, por ausência de fato gerador. A Lei nº 7.431/85 estabelece hipóteses nas quais a exação é afastada, tais como veículo roubado, furtado ou sinistrado. Devidamente comprovada a perda total do veículo, os valores cobrados a título de IPVA no período são inexigíveis. A ausência de baixa do registro do veículo administrativamente não afasta a condição irrecuperável do veículo, mas impõe à parte a responsabilidade pelos encargos sucumbenciais. em atenção ao princípio causalidade, pois, ao não informar o Fisco sobre o veículo. deu causa à (Acórdão 1421043, 00353879420168070018, Relator: SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO, , Relator Designado: ESDRAS NEVES 6ª Turma Cível, data de julgamento: 11/5/2022, publicado no DJE: 20/5/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

PÚBLICA. **ESPECIAL** DA **FAZENDA IUIZADO** DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. IPVA. SINISTRO COM PERDA TOTAL. COBRANCA DE INDEVIDA. INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA. **AUSÊNCIA** DE **SINISTRO** COMUNICAÇÃO DO PF.I.A CONTRIBUINTE. BAIXA DOS DÉBITOS E DAS INSCRICÕES INDEVIDAS. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Trata-se de Recurso Inominado interposto pela parte autora contra sentença em ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos materiais e morais, extinta sem julgamento de mérito por perda superveniente do interesse de agir e julgada improcedentes no restante dos pedidos. Isto em razão de cobrança de IPVA após sinistro com perda total do veículo. 2 - O fato gerador do IPVA é a propriedade, domínio útil ou a posse legítima de veículo automotor, a ser averiguada no dia 1º de janeiro de cada ano, conforme preconiza os arts. 1º, § 5º, da Lei nº 7431/85 e Decreto n° 34.024, de 10/12/2012. Inexistindo domínio sobre o bem, diante flagrante perda total, não há como incidir os tributos que tem como fato gerador propriedade. Por conseguinte, uma vez indevida a cobranca de IPVA o nome da parte deve ser retirado da dívida ativa. 3 - No presente caso, em sede contestação, a parte ré demonstrou atendimento ao requerimento formulado pela autora em julho de 2020 perante a PGDF determinou a baixa do veículo, cancelamento dos débitos e baixa da negativação de seu nome, o que acarretou na perda superveniente do interesse de agir em relação a esses pedidos. 4 - Quanto aos danos morais, mostra-se correta a sentença que ao julgar improcedente o pleito da autora. Isso porque restou demonstrado que a inscrição se deu em razão de sua inércia em comunicar o sinistro perante o Detran- DF para que realizassem a devida baixa do veículo. Este fato que com que cobranças de IPVA fossem as equivocadamente geradas por anos e o nome da autora inscrito pela ausência de pagamento, pois não se trata de procedimento automático. 5 - Recurso da autora conhecido e não provido. (Acórdão 1335606, 07329561320208070016, Relator: ARNALDO CORRÊA SILVA, Segunda Turma Recursal, data de julgamento: 26/4/2021, publicado no DJE: 5/5/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

O caso demanda a utilização do princípio da proporcionalidade para uma solução adequada. Não seria justo, ou razoável, que o autor fosse cobrado pelo IPVA, pelo licenciamento e pelo seguro obrigatório referentes a período posterior a acidente que culminou na perda total do veículo. Calcini em sua doutrina afirma:

"O princípio da razoabilidade é, atualmente, de grande importância no controle dos atos do poder público, pois possibilita a inserção do Poder Judiciário em apreciações que não se vinculam a aspectos meramente formais. Em sentido contrário, o princípio da razoabilidade estende o controle jurisdicional à análise de questões do conteúdo axiológico."

Dessa forma, deve haver a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária e, consequentemente, de inexigibilidade dos débitos que têm obstado a baixa administrativa do veículo.

II.II - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Faz-se necessário, a título de antecipação dos efeitos da tutela, que se suspenda a cobrança da dívida tributária da Requerente até o julgamento final da lide.

Nos termos do art. 300 do CPC, é possível ao juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, desde que haja verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Está presente a verossimilhança da alegação, conforme toda a argumentação acima elencada, bem como pelos documentos acostados

7

aos autos, que comprovam a perda total do veículo em razão do acidente ocorrido em 2015.

Igualmente, está presente o perigo de dano de difícil reparação, uma vez que o Autor tem sido cobrado por débitos que não podem ser imputados a ele. Ressalta-se, ainda, que, caso não seja concedida a tutela de urgência, eventuais débitos futuros referentes ao veículo serão vinculados ao nome do autor, agravando ainda mais sua situação, pois ele não tem condições econômicas de arcar com tais débitos.

III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por ser hipossuficiente, conforme declaração anexa;
- b) a citação dos Réus para que compareçam à audiência de conciliação (se for o caso), bem como à de instrução em julgamento, sob pena de sofrerem os efeitos da revelia;
- c) seja deferida a tutela de urgência, determinando-se a suspensão da cobrança dos IPVA's, seguro obrigatório e licenciamento sobre o veículo em questão devidos ao XXXX e ao Detran/DF, bem como determinando-se que os entes públicos abstenham-se de constituir novos débitos do veículo em nome do autor, até a decisão definitiva do feito;
- e) seja julgado procedente o pedido, declarando-se a nulidade dos lançamentos tributários sobre o veículo em questão (IPVA e licenciamento), bem como do seguro obrigatório;
- g) a condenação dos requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios, havendo recurso, a serem os últimos revertidos em favor do PRODEF.

Requer, por fim, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelo documental e pela oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.288,69 (mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 14 de junho de 2022.

FULANO DE TAL

REQUERENTE

FULANO DE TAL

DEFENSOR PÚBLICO DO XX

FULANA DE TAL

RESIDENTE JURÍDICA DPDF